PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000

LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 243 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2.000".

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2.000, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$-6.000.000,00 (Seis Milhões de reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITAS CORRENTES		**4.600.000,00**
Receita Tributária	335.000,00	
Receita Patrimonial	20.000,00	
Receita de Serviços	100.000,00	
Transferências Correntes	3.780.000,00	
Outras Receitas Correntes	365.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**1.400.000,00**
Operações de Crédito	370.000,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	1.000.000,00	
TOTAL	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por /funções de Governo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000

LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

ORGÃO/UNIDADE ORÇAM.	UNIDADE	ÓRGÃO
PODER LEGISLATIVO		
10 – Câmara Municipal		**435.000,00**
10.01 - Corpo Legislativo	435.000,00	
PODER EXECUTIVO		**5.565.000,00**
20 – Prefeitura Municipal		
20.01 - Gabinete do Prefeito	215.000,00	
20.02 - Assessoria Jurídica	68.000,00	
20.03 - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	52.000,00	
20.04 - Depto. de Administração	632.000,00	
20.05 - Depto. de Fazenda	162.000,00	
20.06 - Depto. de Saúde	1.166.000,00	
20.07 - Depto. de Educação e Cultura	1.626.000,00	
20.08 - Depto. de Esporte, Lazer e Turismo	34.000,00	
20.09 - Depto. de Obras e Serviços Públicos	1.173.000,00	
20.10 - Depto. de Assistência Social	223.000,00	
20.11 - Depto. de Agricultura Pecuária e Abastecimento.	214.000,00	
TOTAL	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**

FUNÇÕES DE GOVERNO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	435.000,00
03 – Administração e Planejamento	1.149.000,00
04 – Agricultura	89.000,00
05 – Comunicação	5.000,00
08 – Educação e Cultura	1.710.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	130.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	779.000,00
13 – Saúde e Saneamento	1.166.000,00
15 – Assistência e Previdência	263.000,00
16 – Transporte	274.000,00
TOTAL	**6.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453- 1134 - CEP 38295-000

LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

Art. 4 ° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10%(dez por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal.

b) - Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4.320/64.

c) - Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

§ 1° - Não oneram o percentual descrito na alínea "b" as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento.

§ 2° - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa especifica.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir 1° de Janeiro de 2.000.

Limeira do Oeste, aos 11 dias do mês de Novembro de 1999.

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal